

LEI Nº2.047/2017 DE 22/05/2017.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 E AO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.842/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Municipal Nº 1.842/2013 de 02 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Capelinha é composto por 07(sete) membros e igual número de suplentes, assim discriminados:

I - um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal da área de esportes;

II – representantes de órgãos do Poder Público, vinculados ao desenvolvimento do esporte no município.

III – representantes de entidades da Sociedade Civil organizada, Setor Privado e/ou da Comunidade, Empresas, Profissionais e/ou Especialistas do setor, com vínculo e interesse no desenvolvimento do esporte no município.

§ 1º - A composição final se dará por 03(três) membros representantes do Poder Público, 03(três) membros representantes da Sociedade Civil e um presidente.

§ 2º - Os conselheiros serão escolhidos em uma Plenária de Esportes, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do município.

§ 3º - Os suplentes substituirão os membros titulares do CME no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 4º - Os demais membros da Plenária que não forem eleitos como conselheiros efetivos ou suplentes serão considerados Conselheiros de Honra e participarão das reuniões do Conselho de Esportes com direito à voz.

§5º - A função de membros do CME não é remunerada e seu exercício é considerado como relevante serviço prestado à população.

§ 6º - Revogado

§ 7º - A Diretoria do CME será eleita entre os conselheiros, por maioria absoluta.

LEI Nº2.047/2017 DE 22/05/2017.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 E AO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.842/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Municipal Nº 1.842/2013 de 02 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Capelinha é composto por 07(sete) membros e igual número de suplentes, assim discriminados:

I - um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal da área de esportes;

II – representantes de órgãos do Poder Público, vinculados ao desenvolvimento do esporte no município.

III – representantes de entidades da Sociedade Civil organizada, Setor Privado e/ou da Comunidade, Empresas, Profissionais e/ou Especialistas do setor, com vínculo e interesse no desenvolvimento do esporte no município.

§ 1º - A composição final se dará por 03(três) membros representantes do Poder Público, 03(três) membros representantes da Sociedade Civil e um presidente.

§ 2º - Os conselheiros serão escolhidos em uma Plenária de Esportes, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do município.

§ 3º - Os suplentes substituirão os membros titulares do CME no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 4º - Os demais membros da Plenária que não forem eleitos como conselheiros efetivos ou suplentes serão considerados Conselheiros de Honra e participarão das reuniões do Conselho de Esportes com direito à voz.

§5º - A função de membros do CME não é remunerada e seu exercício é considerado como relevante serviço prestado à população.

§ 6º - Revogado

§ 7º - A Diretoria do CME será eleita entre os conselheiros, por maioria absoluta.

§ 8º - O mandato dos conselheiros, bem como o da Diretoria, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mandato imediatamente subsequente por uma única vez.

Art. 2º. O artigo 23 da Lei Municipal Nº 1.842/2013 de 02 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. As reuniões do CME são:

I – ordinárias, a cada dois meses;

II – extraordinárias, que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias estão condicionadas à convocação escrita, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias é feita pela Diretoria ou pela maioria dos membros do CME.

§ 3º - O Conselho Municipal de Esportes - CME poderá se reunir em plenária, juntamente com outros conselhos, seja ordinária ou extraordinariamente.

§ 4º - A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito, com antecedência mínima de três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 5º - Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha 22 de Maio de 2017.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito do Município de Capelinha/MG